



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Altera o Art. 52, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I – em 1º de abril de 2024, quanto aos arts. 9o a 11;

II – em 1º de janeiro de 2025, quanto aos arts. 50 e inciso II do Art. 51; e

III – na data de sua publicação, quanto aos demais”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de aumento da carga tributária para remessas internacionais resultará na maior taxa tributária do mundo para esse tipo de produto. Diante dessa realidade, é crucial considerar um período de adaptação para os consumidores mais pobres que serão os mais impactados pela medida.

Sala das sessões, 4 de junho de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

